

LÍGIA GARCIA NOTÁRIA	
Livro	62-C
Fls.	126
No	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia trinta de março de dois mil e vinte e dois, perante mim, **Lígia Mafalda Valdez Milagres Pontes Garcia**, NIF 219 841 420, Notária no concelho de Loures, inscrita na Ordem dos Notários Portugueses sob o número quatrocentos e dezassete, no meu cartório sito na Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, números 2-2C, Centro Comercial da Portela, loja três, piso zero, Portela, compareceu: _____

_____ **NELSON ANDRADE RODRIGUES BARROS**, NIF 219 353 719, natural de Cabo Verde, casado, com domicílio profissional na sede da Federação que representa. _____

_____ Que outorga na qualidade de **Presidente da Direção**, em representação da associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **"FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CAPOEIRA, FPCAPOEIRA"** pessoa coletiva número 509 319 637, com sede no Edifício Multidesporto Açoreana Seguros/Complexo Alvalade XXI, apartado 4120, em Lisboa, constituída por escritura pública outorgada aos vinte e quatro de março de dois mil e dez, no extinto Cartório Notarial em Loures, a cargo do Notário Francisco José de Moura Sucena, lavrada a folhas cento e trinta e cinco e seguintes do Livro Cinquenta e dois -A, de que sou fiel depositária do seu arquivo, publicada no Portal da Justiça, em vinte e quatro de março de dois mil e dez, retificada por escritura pública outorgada aos vinte e quatro de março de dois mil e quinze, no Cartório Notarial em Loures, a cargo da Notária Lúcia Maria de Ataíde Oliveira Sucena, lavrada a folhas cento e vinte e quatro e seguintes do Livro Setenta e Quatro- A, publicada no Portal da Justiça, em vinte e quatro de julho de dois mil e quinze. _____

_____ **VERIFIQUEI:** _____

_____ a) A **identidade** do outorgante pela exibição do cartão de cidadão número 14529544 3 ZV1, válido até 03/06/2030, emitido pela República Portuguesa. _____

_____ b) As suas **qualidades** e os seus **poderes para este ato** pela Ata da Assembleia-Geral número treze, de oito de janeiro de dois mil e vinte e um, de eleição dos Órgãos Sociais, da Ata da Assembleia Geral número catorze, de trinta de março de dois mil e vinte e um e pelos Estatutos da Associação. _____

_____ **PELO OUTORGANTE, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO:**

_____ Que, em nome da sua representada, constitui uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "**FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA, FIC**", com sede na Rua Doutor Manuel de Arriaga, número 11, terceiro andar B, 2670 – 451 Loures, freguesia e concelho de Loures, a qual tem por objeto: *"Promover relações cordiais e amigáveis entre os seus membros de forma a garantir o bom funcionamento entre os federados, animar, promover e organizar a atividade de capoeira desporto no mundo e a capoeira para todos. Salvar os interesses da capoeira desporto formal e promover uma prática respeitando o Jogo Limpo. Organizar os eventos da Capoeira desporto no mundo, promover e aprimorar os eventos organizados pelos seus membros, organizar e participar em eventos de capoeira desporto. Desenvolver a prática da capoeira para todos no mundo para todas as categorias da população sem discriminação de género, religião, política ou outras formas discriminatórias tomando a capoeira para todos como os alicerces da capoeira desporto.*

LÍGIA GARCIA NOTÁRIA	
Livro	62-C
Fls.	127
	

Estabelecer as regras da prática da capoeira Desporto e as regras das competições internacionais, valorizar o desporto de criação nacional do Brasil assim como a sua desportivização como jogo de Luta Brasileira. Melhorar a qualidade do ensino da capoeira desporto e a segurança da sua prática de desporto de formação, educação, recreio/ lazer, competição e alto rendimento tal como as suas variantes culturais. Sistematizar, capacitar, desenvolver referenciais de formação, qualificação e certificação para obtenção títulos profissionais de capoeira e capoeira desporto, classificações incluindo, agentes desportivos de capoeira e a sua conformidade com as regras da Capoeira desporto Internacional. Representar e promover as Confederações ou uniões continentais e as federações nacionais de capoeira desporto e prática desportiva regulamentada. Promover os ideais e objetivos do movimento olímpico. Promover e difundir a especificidade do acervo cultural do Centro Esportivo de Capoeira Angola e do Centro de Cultura Física e Regional Baiana, alusivo à luta regional baiana também designada por Capoeira Regional." _____

_____ Que esta associação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo o outorgante declara conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ Assim o outorgou. _____

_____ Que, quanto ao **Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)**, em vigor desde vinte e cinco de maio de dois mil e dezoito, declara o outorgante, que foi informado da **Política de Privacidade e Segurança em vigor deste Cartório**, com a qual concorda, e declara ter dado

consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, que são necessários para a execução da presente escritura, bem como para o cumprimento das obrigações legais. _____

_____ **VERIFIQUEI:** _____

_____ Escritura de constituição da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CAPOEIRA, FPC, sua Alteração de Estatutos, e Retificação de Escritura, bem como respetivos Estatutos, consultados via online, no indicado Portal da Justiça. _____

_____ **ARQUIVO:** _____

_____ a) Certificado de admissibilidade, com o código de acesso 4365-2402-8261; _____

_____ b) Pública-forma da Ata da Assembleia-Geral número treze, de oito de janeiro de dois mil e vinte e um, de eleição dos Órgãos Sociais; _____

_____ c) Pública-forma da Ata de Assembleia-Geral número catorze, de trinta de março de dois mil e vinte e um, respetivas públicas-formas da convocatória e da lista de presenças; _____

_____ d) Documento complementar; _____

_____ e) Estatutos. _____

_____ **Adverti** o outorgante: _____

_____ a) da obrigatoriedade de efetuar a declaração de beneficiário efetivo, no prazo de um mês a contar do registo, nos termos do artigo 3º, número 1, alínea a) da Lei 89/2017 de 21 de Agosto, do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efectivo, alterado pela Lei 58/2020, de 31/08; _____

_____ b) da necessidade da inscrição da associação no Fichero Central das

LÍGIA GARCIA NOTÁRIA	
Livro	62 C
Fls.	128
	14

Pessoas Coletivas no prazo de validade do certificado de admissibilidade, supra referido, bem como da necessidade de proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de noventa dias a contar da presente data. _____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. _____

• *celsoa AZ BARROS*

A Notária,

Lígia Garcia

•
Conta registada pela fatura nº 835 14

1

2

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura outorgada em trinta de março de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas cento e vinte e seis e seguintes do Livro Sessenta e Dois - C, no Cartório Notarial em Loures, a cargo da Notária Lúcia Mafalda Valdez Milagres Pontes Garcia. ----

-----**ESTATUTOS**-----

-----**Federação Internacional de Capoeira, FIC,**-----

-----**CAPÍTULO I**-----

-----**Denominações, definições, sede, natureza e fins**-----

-----**Artigo 1º**-----

-----**Denominação, natureza e sede**-----

A Federação Internacional de Capoeira, é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, também designada por “FIC”, constituída por tempo indeterminado com natureza associativa, que congrega as federações nacionais, confederações ou uniões continentais enquadrados nos Códigos internacionais de Capoeira Desporto ou Capoeira para Todos e tem a sua sede social na Rua Doutor Manuel de Arriaga nº11, 3ºB, 2670-451 Loures no distrito de Lisboa podendo de forma a cumprir o seu estatuto social e expansão fixar internacionalmente ou criar no exterior sedes administrativas. -----

-----**Artigo 2º**-----

-----**Definição**-----

A FIC organiza e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da igualdade, da independência e da democraticidade sendo independente do Estado (governo), dos partidos políticos e de instituições religiosas.-----

-----**Artigo 3º**-----

-----**Natureza**-----

A FIC constitui um instrumento de cooperação, consulta e representação das federações, nacionais, confederações ou uniões continentais de Capoeira, suas associadas nas relações com os órgãos oficiais de desporto, comité olímpico de cada país, parceiros de áreas culturais educacionais e ações de inclusão social através do desporto da Capoeira.-----

-----**Artigo 4º**-----

-----**Fins**-----

A FIC tem âmbito internacional, coordenará os interesses, objetivos e iniciativas das suas associadas no respeito pela autonomia e independência de cada uma, tendo por fins essenciais a promoção e defesa do desporto de capoeira e do associativismo em geral da Capoeira para todos e prossegue os seguintes fins:----

- a) Promover relações cordiais e amigáveis entre os seus membros de forma a garantir o bom funcionamento entre os federados, animar, promover e organizar a atividade de capoeira desporto no mundo e a capoeira para todos;-----
- b) Salvarguardar os interesses da capoeira desporto formal e promover uma prática respeitando o Jogo Limpo;-----

- c) Organizar os eventos da Capoeira desporto no mundo, promover e aprimorar os eventos organizados pelos seus membros, organizar e participar em eventos de capoeira desporto;-----
- d) Desenvolver a prática da capoeira para todos no mundo para todas as categorias da população sem discriminação de género, religião, política ou outras formas discriminatórias tomando a capoeira para todos como os alicerces da capoeira desporto;-----
- e) Estabelecer as regras da prática da capoeira Desporto e as regras das competições internacionais, valorizar o desporto de criação nacional do Brasil assim como a sua desportivização como jogo de Luta Brasileira;----
- f) Melhorar a qualidade do ensino da capoeira desporto e a segurança da sua prática de desporto de formação, educação, recreio/ lazer, competição e alto rendimento tal como as suas variantes culturais;-----
- g) Sistematizar, capacitar, desenvolver referenciais de formação, qualificação e certificação para obtenção títulos profissionais de capoeira e capoeira desporto, classificações incluindo, agentes desportivos de capoeira e a sua conformidade com as regras da Capoeira desporto Internacional;-----
- h) Representar e promover as Confederações ou uniões continentais e as federações nacionais de capoeira desporto e prática desportiva regulamentada;-----
- i) Promover os ideais e objetivos do movimento olímpico;-----
- j) Promover e difundir a especificidade do acervo cultural do Centro Esportivo de Capoeira Angola e do Centro de Cultura Física e Regional Baiana, alusivo à luta regional baiana também designada por Capoeira Regional.-----

-----Artigo 5º-----

-----Subordinação legal-----

A FIC rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação aplicável em vigor.-----

-----Artigo 6º-----

-----Estruturas nacionais e continentais-----

A FIC, procurando uma mais eficiente cobertura técnica e administrativa internacional, poderá criar estruturas nacionais e continentais adequadas à dinâmica localização da modalidade.-----

-----CAPÍTULO II-----

-----Dos associados-----

-----Artigo 7º-----

-----Associados-----

A FIC é constituída por Associadas Efetivas e Associadas Aderentes.-----

1. As Associadas Efetivas são as federações nacionais e confederações ou uniões continentais de Capoeira Desporto que solicitem a sua admissão e que sejam legalizadas de acordo com as leis do país em atuação ou representativas de continente, ou equivalente, reconhecida pela “organização do desporto, e respetivos comités olímpicos nacionais

ou outras de valor de enquadramento nos princípios éticos do Desporto”, ou a quem tenha sido atribuído o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva com atuação específica na capoeira desporto;-----

2. São Associadas aderentes as federações nacionais e confederações ou uniões continentais de praticantes de Capoeira que solicitem a sua admissão, que tenham como escopo essencial a promoção da prática do desporto ou atividade de capoeira para todos a ela associada, designadamente nas vertentes recreativa ou de lazer, que preencham requisitos de dimensão e representatividade nacionais, continental ou internacional e que tenham pelo menos três anos de existência.-----

-----**Artigo 8º**-----

-----**Tipos de associados**-----

Os associados da FIC podem ser ordinários, de mérito e honorários.-----

-----**Artigo 9º**-----

-----**Associados ordinários**-----

São associados ordinários as associações que congregam os praticantes, os árbitros e os treinadores e especialistas da Capoeira para todos dedicados à prática da capoeira desporto ou capoeira para todos que, estando devidamente legalizadas, tenham aceite os presentes estatutos, cumpram os respetivos requisitos e sejam admitidas como tal em assembleia geral.

-----**Artigo 10º**-----

-----**Associados de mérito**-----

São associados de mérito os praticantes e os demais agentes desportivos da modalidade, neles se incluem os dirigentes que integrem ou tenham integrado os corpos sociais da FIC que, pelo mérito da sua atividade e prática, se revelem dignos dessa distinção atribuída pela assembleia geral sob proposta da direção.

-----**Artigo 11º**-----

-----**Associados honorários**-----

São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços relevantes prestados à modalidade, forem assim distinguidas pela assembleia geral sob proposta da direção.-----

-----**Artigo 12º**-----

-----**Direitos dos associados ordinários**-----

São direitos dos associados ordinários:-----

- a) Eleger os órgãos da FIC e ser eleito para os mesmos através dos seus representantes;-----
- b) Participar nas atividades da FIC de harmonia com os respetivos regulamentos;-----
- c) Propor a alteração dos Estatutos e dos Regulamentos;-----
- d) Examinar, através de legal representante, na sede da FIC, nos quinze dias que antecedem a reunião ordinária da assembleia geral, as contas da gerência e os respetivos documentos da prestação de contas.-----

-----**Artigo 13º**-----

-----**Deveres dos associados ordinários**-----

São deveres dos associados ordinários:-----

- a) Cumprir os estatutos e demais regulamentos;-----

- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais;-----
- c) Fazer atempadamente a renovação da sua filiação nos termos em vigor;---
- d) Inscrever os seus membros na FIC e renovar atempadamente essa inscrição;-----
- e) Contribuir com todos os elementos pedidos pela FIC para a boa organização das atividades federativas;-----
- f) Colaborar ativamente para o desenvolvimento da modalidade e para a promoção dos valores éticos do desporto.-----
- g) Pagar a quotização estabelecida.-----

-----CAPÍTULO III-----

-----Órgãos sociais-----

-----Artigo 14º-----

-----Órgãos-----

1. São **órgãos da FIC**:-----
 - a) Assembleia Geral;-----
 - b) Direção;-----
 - c) Conselho Fiscal;-----
 - d) Conselho de Arbitragem;-----
 - e) Conselho de Justiça;-----
 - f) Conselho de Disciplina;-----
2. Os titulares dos órgãos sociais da FIC, mediante proposta da direção, com parecer favorável do conselho fiscal, podem, por deliberação da assembleia geral, ser remunerados.-----

-----Artigo 15º-----

-----Eleições-----

1. Os titulares dos órgãos da FIC e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos em listas únicas, as quais devem ser elaboradas tendo em consideração uma relação equilibrada de géneros masculino e feminino;-----
2. A mesa da assembleia geral, o presidente da direção e os restantes órgãos são eleitos em listas próprias e independentes.-----
3. Os conselhos fiscal, de disciplina, de justiça e de arbitragem são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.-----
4. As listas presentes à eleição, em todos os órgãos sociais, salvo a assembleia geral e o presidente da direção, terão dois suplentes por órgão, os quais assegurarão a substituição dos membros efetivos por impedimento temporário ou definitivo destes.-----
5. Havendo vacaturas subsequentes às supridas pelos membros suplentes, os órgãos em causa permanecerão em funções enquanto mantenham quórum, suscitando-se eleições intercalares, no prazo de trinta dias a contar da verificação, quando essa falta de quórum impeça o funcionamento do órgão.--
6. O impedimento do presidente da direção determina a sua substituição, temporária ou definitiva, pelo vice presidente da direção.-----

-----SECÇÃO I-----

-----Assembleia Geral-----

-----Artigo 16º-----

-----**Composição da assembleia e sua representatividade**-----

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo da FIC constituído por delegados das federações nacionais, confederações ou uniões continentais tendo também assento necessário, sem direito a voto, os titulares dos restantes órgãos sociais.-----
2. Os delegados das federações nacionais serão nomeado quadrienalmente por nomeação interna das federações inscritos na FIC até trinta e um de dezembro de cada ano, com ficha individual averbada nos termos regulamentares, designadamente com toda a documentação pessoal validada em vigor nos termos da lei e cuja quota federativa anual se encontre paga, de acordo com a listagem divulgada pelos serviços da FIC na primeira semana do ano seguinte.-----
3. As eleições são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, devendo as candidaturas ser apresentadas nos serviços da FIC em listas inteiras nos quinze dias que antecedam a data eleitoral, sendo eleitos os candidatos mais votados de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.-----
4. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade, tendo cada delegado direito a um voto.-----
5. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.-----

-----**Artigo 17º**-----

-----**Mesa da Assembleia**-----

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo ao presidente, ou ao vice-presidente no impedimento daquele, convocar a assembleia geral e dirigir as suas reuniões.

-----**Artigo 18º**-----

-----**Reuniões**-----

1. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até trinta e um de março, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de exercício apresentado pela direção relativamente ao ano anterior.-----
2. A assembleia geral reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, a solicitação do presidente da direção ou a requerimento dos delegados à assembleia que representem trinta por cento da totalidade dos votos.-----
3. As assembleias são convocadas por meio de aviso postal, expedido cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias, no qual será indicado o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. A assembleia geral reunirá em primeira convocação, à hora marcada na convocatória, quando estiver presente a maioria dos associados com direito a voto. Se não existir quórum, a assembleia geral reunirá, em segunda convocatória, meia hora depois, podendo deliberar com qualquer número de associados.-----

-----**Artigo 19º**-----

-----**Deliberações**-----

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos delegados presentes.-----

-----**Artigo 20º**-----

Albano 107
329

-----Competências-----

Compete à **assembleia geral**:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos;-----
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;-----
- c) A aprovação e alteração dos estatutos;-----
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios ordinários;-----
- e) Apreciar, nos termos da lei, os regulamentos elaborados pela direção;-----
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;-----
- g) A aprovação da proposta de extinção da FIC;-----
- h) Quaisquer outros que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.-----

-----SECÇÃO II-----

-----Direção-----

-----Artigo 21º-----

-----Composição-----

1. A **direção** é o órgão colegial de administração, sendo integrada pelo presidente e pelos demais membros eleitos.-----
2. Além do presidente, a direção é composta pelo vice-presidente, pelo secretário-geral, um secretário e um tesoureiro, e por dois suplentes que substituirão os demais em caso de demissão ou renúncia daqueles.-----

-----Artigo 22º-----

-----Competências-----

Compete à direção administrar a FIC, incumbindo-lhe, designadamente:-----

- a) Admitir provisoriamente novos associados e propor à assembleia geral a sua inscrição definitiva;-----
- b) Aprovar os regulamentos;-----
- c) Organizar as seleções nacionais;-----
- d) Organizar as competições desportivas;-----
- e) Organizar os cursos de formação de treinadores e técnicos de arbitragem;-----
- f) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;-----
- g) Elaborar anualmente o plano de atividades;-----
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;-----
- i) Administrar os negócios da FIC em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;-----
- j) Propor à assembleia geral a proclamação de associados de mérito e honorários e demais louvores;-----
- k) Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna nos estatutos e regulamentos internos, valendo tal decisão até à primeira assembleia geral que se lhe seguir;-----
- l) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da FIC.-----

-----Artigo 23º-----

-----Atribuições e competências do presidente da direção-----

O presidente da direção representa e vincula a FIC, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhe designadamente:-----

- a) Representar a FIC junto da Administração Pública;-----
- b) Representar a FIC junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;-----
- c) Representar a FIC em juízo;-----
- d) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe voto de qualidade em caso de empate nas votações;-----
- e) Exercer as competências definidas nos regulamentos internos;-----
- f) Contratar e gerir os funcionários e outros colaboradores ao serviço da FIC;
- g) Assinar com o tesoureiro todas as, ordens de pagamento, documentos de despesa, balancetes e orçamentos;-----
- h) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de atas das comissões nomeadas e rubricar as folhas dos respetivos livros;-----
- i) Fazer parte de todas as comissões criadas, competindo-lhe a presidência das mesmas, podendo, no entanto, delegar essa função noutro membro da Direção;-----
- j) Participar, quando o entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito de voto;-----
- k) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.-----
- l) Comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral a criação de cargos de coordenação administrativo e sede administrativas no estrageiro.-----

-----SECÇÃO III-----

-----Conselho Fiscal-----

-----Artigo 24º-----

-----Atribuições-----

O conselho fiscal fiscaliza os atos de administração financeira, bem como o cumprimento dos estatutos, regulamentos e disposições legais aplicáveis.-----

-----Artigo 25º-----

-----Composição-----

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, sendo assessorado, necessariamente, por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas para efeitos de certificação de contas.---

-----Artigo 26º-----

-----Competências-----

Compete, designadamente, ao conselho fiscal:-----

- a) Emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;-----
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e os documentos que lhe servem de suporte.-----

SECÇÃO IV

-----Conselho de Arbitragem-----

-----Artigo 27º-----

-----Composição-----

O **conselho de arbitragem** é composto por cinco membros, sendo um o presidente, outro o secretário e os demais vogais, e reunirá sempre que necessário ao desempenho das suas competências mediante convocação do seu presidente.--

-----Artigo 28º-----

-----Atribuições e competências-----

O conselho de arbitragem é o órgão responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem, por aprovar as respetivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação e proceder à classificação técnica dos árbitros, competindo-lhe, nomeadamente:-----

- a) A coordenação e realização da arbitragem nos encontros desportivos da FIC e a indicação dos técnicos de arbitragem para as mesmas;-----
- b) A indicação dos técnicos de arbitragem a frequentar os cursos internacionais de arbitragem;-----
- c) Estabelecer os parâmetros de formação dos técnicos de arbitragem e proceder à classificação técnica destes;-----
- d) Apreciar, resolver e julgar os protestos apresentados nas competições;-----
- e) Julgar as atuações dos técnicos de arbitragem nas competições e propor as medidas que entender necessárias ao conselho disciplinar;-----
- f) Aprovar as normas reguladoras da atividade da arbitragem para a competição;-----
- g) Exercer as competências definidas no seu próprio regulamento;-----
- h) Nomear um conselho técnico de arbitragem de acordo com regulamento específico.-----

-----SECÇÃO V-----

-----Conselho de Justiça-----

-----Artigo 29º-----

-----Atribuições-----

Cabe ao conselho de justiça conhecer os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.-----

-----Artigo 30º-----

-----Composição-----

O conselho de justiça é composto por um presidente, um secretário e três vogais, todos licenciados em Direito.-----

-----Artigo 31º-----

-----Competências-----

Compete, designadamente, ao conselho de justiça:-----

- a) Apreciar e julgar os recursos das deliberações do conselho de disciplina que lhe forem apresentados;-----
- b) Apreciar e discutir em segunda instância todos os conflitos relacionados com jurisdição;-----
- c) Emitir pareceres sobre a interpretação a dar a qualquer um dos artigos dos estatutos e regulamentos internos da FIC.-----

-----Artigo 32º-----

-----Reuniões-----

O conselho de justiça reunirá sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou a solicitação do presidente da direção da FIC.-----

-----SECCÃO VI-----

-----Conselho de Disciplina-----

-----Artigo 33º-----

-----Atribuições competências-----

O conselho de disciplina é o órgão de primeira instância responsável pela apreciação e punição, de acordo com a lei, os estatutos e os regulamentos internos, das infrações disciplinares, em matéria desportiva, apresentadas por qualquer outro órgão.-----

-----Artigo 34º-----

-----Composição-----

O conselho de disciplina é composto por um presidente, um secretário e três Vogais, todos licenciados em Direito.-----

-----Artigo 35º-----

-----Reuniões-----

O conselho de disciplina reúne sempre que for necessário, por convocação do seu presidente ou a solicitação do presidente da direção da FIC.-----

-----CAPÍTULO IV-----

-----Poder Disciplinar-----

-----Artigo 36º-----

-----Âmbito-----

A ação disciplinar, a exercer pelos órgãos competentes, recai sobre as associações filiadas, respetivos clubes, seus dirigentes, delegados, praticantes, treinadores e quaisquer outros agentes desportivos que, direta ou indiretamente intervenham na modalidade e, de um modo geral, a todas as pessoas, individuais ou coletivas que, estando-lhe subordinadas, ofendam as disposições dos estatutos e dos regulamentos, não acatem as legais deliberações dos órgãos sociais, cometam ou promovam atos de indisciplina ou quaisquer outros que firam os interesses ou a dignidade da FIC em particular e da modalidade em geral.-----

-----Artigo 37º-----

-----Suspensão preventiva-----

A direção da FIC, havendo indícios de infração grave ou muito grave, pode suspender preventivamente os presumíveis autores, devendo, neste caso, apresentar nota de culpa ao conselho disciplinar no prazo máximo de cinco dias.-

-----CAPÍTULO V-----

-----Duração do mandato e eleição dos órgãos-----

-----Artigo 38º-----

-----Mandato e limites à renovação-----

1. O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, a fazer coincidir com o ciclo olímpico, sendo eleitos em assembleia geral e empossados pelo presidente da mesa da assembleia geral imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.-----
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.-----

5
10

3. Em caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.-----

-----**Artigo 39º**-----

-----**Perda de mandato**-----

1. Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.-----
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.-----
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.-----

-----**Artigo 40º**-----

-----**Requisitos de elegibilidade**-----

São elegíveis para os órgãos sociais os maiores, obrigatoriamente inscritos na FIC, não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores à FIC, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.-----

-----**Artigo 41º**-----

-----**Incompatibilidades**-----

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:-----

- a) O exercício de outro cargo na FIC;-----
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FIC respetiva;-----
- c) Relativamente aos órgãos da FIC, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.-----

-----**CAPÍTULO VI**-----

-----**Funcionamento interlocutores**-----

-----**Artigo 42º**-----

-----**Associações**-----

Os interlocutores da FIC são as federações nacionais e confederações ou uniões continentais, devidamente inscritas e no pleno gozo dos seus direitos, através dos órgãos próprios.-----

-----**CAPÍTULO VII**-----

-----**Competições**-----

-----**Artigo 43º**-----

Abraão
6-10

-----**Âmbito**-----

As competições nas quais a FIC participará ou organizará serão:-----

a) Âmbito internacional, realizadas no país sorteado ou proposto por uma federação nacional, confederação ou união continental integrados em equipas dos países, de acordo com os regulamentos aprovados, nomeadamente:-----

- Campeonato Mundial de Capoeira; - Taça do Mundo de Capoeira; Gala de Campeões do Mundo; - Olimpíadas de Capoeira; entre outras de interesse federativo;-----

b) Âmbito Internacional, com participantes representando Confederações, Uniões, Federações, Associações ou clubes estrangeiros.-----

-----**Artigo 44º**-----

-----**Organização**-----

As competições de âmbito internacional são organizadas pela FIC, as continentais organizadas pelas continentais, sob a égide da FIC, sendo as de âmbito nacional organizadas pelas federações nacionais, reconhecidas pela confederação ou união continental, sob a égide da FIC.-----

-----**Modelo**-----

No início da época a direção definirá o modelo de organização e coordenação dos diferentes vetores competitivos da modalidade.-----

-----**CAPÍTULO VIII**-----

-----**Setores e Departamentos**-----

-----**Artigo 45º**-----

-----**Departamentos**-----

Operacionalmente a direção estrutura-se em dois setores, técnico e administrativo e cinco departamentos cujos responsáveis serão membros da direção, para tal nomeados por esta e nos termos por ela aprovados, e que são:-----

- a) Departamento de Formação: que se destina a organizar, executar e avaliar a formação para todos os agentes desportivos, a administrar as graduações, tal como a desenvolver e coordenar a investigação, o estudo e as publicações sobre a modalidade;-----
- b) Departamento de seleções nacionais: que promoverá a participação em provas de nível internacional, assim como a seleção de competidores que formarão as seleções nacionais, gerindo os respetivos treinos, em estreita colaboração com os seleccionadores nacionais;-----
- c) Departamento de Provas e Competições: que organizará e levará a cabo as competições oficiais a nível internacional;-----
- d) Departamento de Informação: que se destina a identificar e organizar o sistema de informação oficial da FIC;-----
- e) Departamento de Relações Públicas e Marketing: organizará e realizará atividades que proporcionem uma maior visibilidade do trabalho do atleta, do treinador ou do árbitro, assim como o reconhecimento das suas qualidades e a recompensa do seu empenhamento junto do poder público, dos meios de comunicação social e da sociedade.-----

-----Gestão Patrimonial e Financeira-----

-----Artigo 46º-----

-----Patrimônio-----

O patrimônio da FIC é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.-----

-----Artigo 47º-----

-----Receitas-----

Constituem receitas da FIC:-----

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;-----
- b) As taxas de inscrição em provas organizadas pela FIC;-----
- c) Os proveitos de eventos organizados pela FIC;-----
- d) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;-----
- e) Os subsídios do Estado ou outros organismos;-----
- f) As doações, heranças ou legados;-----
- g) Outras receitas legalmente autorizadas.-----

-----Artigo 48º-----

-----Despesas-----

Constituem despesas da FIC:-----

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o exercício das suas atribuições e competências;-----
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.-----

-----CAPÍTULO X-----

-----Alteração dos Estatutos-----

-----Artigo 49º-----

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos delegados presentes na assembleia geral.-----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Dissolução da FIC-----

-----Artigo 50º-----

As deliberações sobre a dissolução da FIC requerem o voto favorável de três quartos de todos os delegados que compõem a assembleia geral.

-----CAPÍTULO XII-----

-----Generalidades-----

-----Artigo 51º-----

Os presentes estatutos são complementados pelos regulamentos internos aprovados nos termos legais e estatutários.-----

-----Artigo 52º-----

A identidade visual da Federação Internacional de Capoeira, é composta pelo logotipo “FIC” no topo, seguido de “Federação Internacional de Capoeira” e a sua tradução em inglês “Capoeira International Federation” na base. O símbolo é constituído por um berimbau inserido num círculo, contendo no seu interior o planeta terra. O planeta é circundado por uma área de jogo constituída pelas

dos aros olímpicos onde estão inseridos dois jogadores da Luta de Capoeira Desporto, jogando simbolicamente na volta do mundo. Imagem 1 e 2



celso ar balsa

*A notícia,
Fulgêncio*

1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
1215 EAST 57TH STREET, CHICAGO, ILL. 60637



Volume 1
Number 1
January 1971